



Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º XXXXXXXXXXXX

L E I N.º §§ 4/65 §§

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

- Art. 1º: Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou qualquer estabelecimento particular de crédito, no presente exercício, até o limite de Cr\$ 15.000.000- (quinze milhões de cruzeiros);
- Art. 2º: Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal, autorizado tan ben, a outorgar ao estabelecimento credor, procuração irre vogável e em causa própria, para receber na repartição com petente, as quotas atribuídas ao Município, por conta do / Art. 15 da Constituição Federal ou Fundo de defesa do Café, referente aos exercícios que se tornarem necessários, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta deve ta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento credor;
- Art. 3º: Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a emitir títulos, no seu valôr e juros, em favor do estabelecimento credor, / vinculados ao contrato do empréstimo, com vencimentos equi valentes aos que constarem do instrumento contratual.
- Art. 4º: -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo ga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 14 de Janeiro de 1.965.

4

Ismael Pinto de Oliveira